

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Lincoln Ricardo Baptista

**A LEI NATURAL DE ACORDO COM O TRATADO DA LEI EM TOMÁS DE
AQUINO**

Porto Alegre

2019

Lincoln Ricardo Baptista

**A LEI NATURAL DE ACORDO COM O TRATADO DA LEI EM TOMÁS DE
AQUINO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado para o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Carlos Storck

Porto Alegre

2019

Lincoln Ricardo Baptista

**A LEI NATURAL DE ACORDO COM O TRATADO DA LEI EM TOMÁS DE
AQUINO**

Conceito Final:

Aprovado em: de de

BANCA EXAMINADORA

Mestre Clarisse Goulart Nunes

Mestre Fábio Gai Pereira

RESUMO

Este presente trabalho tem como principal objetivo tratar da noção de lei natural no Tratado da Lei, contido na Suma Teológica do filósofo Tomás de Aquino, representante da escolástica. O escopo passa pela própria noção de lei de acordo com o filósofo do período medieval e da lei eterna, imprescindível para que se possa entender o escopo abordado. O primeiro capítulo apresenta a visão de três comentadores sobre o Tratado da Lei, Ralph McInerny, John M. Finnis e Anthony J. Lisska, com o objetivo de esclarecer e problematizar questões pertinentes ao tema. O segundo capítulo tem seu foco direto nos artigos do Tratado da Lei para que a partir dos esclarecimentos dos comentadores se torne possível ter clareza sobre qual a teoria de Tomás de Aquino sobre a lei natural no Livro da Lei. Assim se pode ter uma visão clarificada sobre o pensamento do filósofo em relação ao tema do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Tomás de Aquino; Tratado da Lei; filosofia medieval.

ABSTRACT

The main objective of the present work is to deal with the notion of natural law in the Treatise of Law of the Summa Theologica. The scope goes through the notions of law and eternal law, indispensable to understand the content addressed. The first chapter presents the vision of three commentators on the Treatise of the Law: Ralph McInerny, John M. Finnis and Anthony J. Lisska, with the aim of clarifying and discussing issues pertinent to the theme. The second chapter has its direct focus on the articles of the Treatise of the Law so that, based on the explanations of the commentators, it becomes possible to have a clear view on what Thomas Aquinas' theory on natural law is. Thus, we intend to offer an overview of the philosopher's thought on the subject of law.

Keywords: Thomas Aquinas, Treatise of Law, Medieval Philosophy

Este trabalho é dedicado a minha família por toda a compreensão, paciência e amor que sempre teve comigo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família, por todo apoio fornecido em todo esse esforço e todo o incentivo na busca de conhecimento.

Agradeço a todos os professores e professoras que me ensinaram muito conhecimento e tiveram muita paciência comigo em minhas dificuldades.

E agradeço especialmente ao professor orientador Dr. Alfredo Carlos Storck, por toda ajuda e orientação no curso deste trabalho.

ABREVIACOES

ST = TOMS DE AQUINO, **Suma Teolgica IV**, 2 Edico. So Paulo: Edices Loyola, 2010

ET = MACINERNY, R., **Ethica Thomistica**, the moral philosophy of Thomas Aquinas, 2.ed. Washington: The Catholic University of America Press, 1997

AF = FINNIS, J. M., **Aquinas**: moral, political and legal theory. Oxford: Oxford University Press. 1998

ATN = LISSKA, Anthony J. **Aquinas's theory of natural law**: an analytic reconstruction. Oxford: Oxford University Press. 1996

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A LEI NATURAL DE ACORDO COM OS COMENTADORES	12
2.1 A Lei Natural de acordo com Ralph McInerny	12
2.2 A Lei Natural conforme John Finnis	18
2.3 A teoria do direito natural de acordo com Anthony J. Lisska	24
3 A LEI NATURAL EM TOMÁS DE AQUINO	31
3.1 O que é a lei para Tomás de Aquino	31
3.2 A lei e o bem comum.....	34
3.3 Os tipos de lei conforme Tomás de Aquino.....	36
3.4 A concepção de lei natural	39
3.5 O princípio da lei natural	40
3.6 As virtudes na lei natural	42
3.7 A universalidade da lei natural	43
3.8 A imutabilidade da lei natural.....	46
3.9 A indestrutibilidade da lei natural nos seres humanos.....	47
4 CONCLUSÃO.....	49
5 REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

O filósofo Tomás de Aquino, um dos pensadores mais proeminentes da escolástica na era medieval, tem muitas obras escritas sobre os mais diversos assuntos. Uma destas obras, a Suma Teológica, apesar de, a princípio, ser um tratado de teologia, o vasto livro tem importantíssimo conteúdo filosófico de valor que continua em estudo até a contemporaneidade. Uma das principais preocupações de Tomás de Aquino tem relação com a filosofia do Direito através do Tratado da Lei, contido dentro da Suma Teológica e procura não apenas explicar noções de justiça, e uma teoria sobre a inclinação dos seres humanos a esta, mas também defender uma teoria de ordem natural, com influência do pensamento cristão e do pensamento de Aristóteles.

Tomás de Aquino, influenciado pela tradição clássica e medieval de sua época supõe uma inclinação racional no ser humano, esta que tende sempre a buscar o que é o bem, que seria o objetivo da razão.

Embora muito da filosofia tomista tenha sido rechaçada nos séculos posteriores, devido à secularização progressiva do Ocidente, o pensamento do escolástico nunca perdeu totalmente a importância, visto que este contribui para uma noção jusnaturalista de Direito e coloca o ser humano como um ser dotado de razão, que não pode ser atomizado e necessita obedecer as leis naturais não impressas para que consiga conviver em uma comunidade saudável, onde a virtude prevaleça e consiga se sobrepor aos vícios inerentes de cada ser humano.

O primeiro capítulo deste trabalho terá como fulcro a visão de comentadores importantes de Tomás de Aquino analisando as características, as propostas e as influências do filósofo, para que assim se possa analisar a sistemática da noção de lei, a divisão do sistema de leis propostas pelo Tratado da Lei, a fim de clarificar a teoria da lei natural para que se seja possível entender o pensamento contido na obra.

Primeiramente será utilizado o pensamento de Ralph McInerny para que seja possível explicar a base do pensamento tomista no Tratado da Lei, atentando para a filosofia moral de Tomás de Aquino, depois John Finnis elucidará outros aspectos da obra do filósofo escolástico em uma visão mais crítica buscando solucionar possíveis problemas, especialmente em relação à linguagem da obra e explanando a proposta de uma comunidade melhor na obra, que está intimamente associada com a racionalidade humana, por fim Anthony J. Lisska contribui para o presente trabalho

com uma reconstrução analítica das influências e características epistemológicas, éticas e ontológicas de Tomás de Aquino.

No segundo capítulo após a análise dos comentadores se prosseguirá ao texto do Tratado da Lei na Suma Teológica, em que se entenderá qual a concepção de lei de acordo com Tomás de Aquino, como este chegou a teoria da lei natural e a explicação de todas as características desta de acordo com o filósofo, procurando resolver os possíveis problemas de sua própria teoria, muitas vezes antecipando questões que poderiam se opor a ele. Por fim, as questões em relação às próprias características da lei natural e como esta opera nos seres humanos no presente trabalho são respondidas utilizando o próprio texto do filósofo para tal intento.

Destacamos ainda que todas as traduções de textos em língua inglesa são de nossa autoria feitas com auxílio do tradutor: *Google translator* acompanhadas, quando necessário, de revisões nossas.

2 A LEI NATURAL DE ACORDO COM OS COMENTADORES

Os três comentadores que tratam da lei natural no Tratado da Lei lidam com perspectivas diferentes em relação ao tema, Ralph McInerny tende a lidar com o aspecto mais teleológico da obra, atentando para as suas características mais importantes com fundamentação na filosofia moral de Tomás de Aquino. John Finnis procura analisar possíveis problemas relativos à linguagem do texto de Tomás de Aquino, e tratando da lei natural em um nível mais aproximado do ideal de comunidade idealizado pelo filósofo. Já Anthony J. Lisska em sua obra tenta fazer uma reconstrução analítica da filosofia tomista do Tratado da Lei tratando das origens que influenciaram o pensamento do filósofo escolástico, como Aristóteles, o que é importantíssimo para entendê-lo, assim como as bases epistemológicas, ontológicas e metafísicas de Tomás de Aquino.

2.1 A Lei Natural de acordo com Ralph McInerny

Ralph McInerny afirma em relação à Lei Natural:

Como ditames da razão, os preceitos da lei natural são diretrizes racionais que visam ao bem abrangente do homem. O bem humano, o objetivo último do homem, é complexo, mas o fio unificador é a marca distintiva do humano, nomeadamente, a razão. A lei é obra da razão.¹

O trecho atenta para algo básico da filosofia tomista que tem implicação fundamental no Tratado da Lei em relação à lei natural, um pressuposto básico, a de que os humanos têm algo de especial, que na filosofia tomista apenas Deus e os anjos teriam em comum, a razão. Apesar de ser difícil definir o fim do ser humano para McInerny por esse ser complexo, algo distingue os humanos dos outros animais, a razão, algo que apenas Deus e os anjos na filosofia tomista também teriam. Devido à

¹ ET, p.46: *“As dictates of reason, natural law precepts are rational directives aiming at man comprehensive good. The human good, man’s ultimate end, is complex, but the unifying thread is the distinctive mark of the human, namely, reason. Law is the work of reason.”*

capacidade de ser o único animal dotado de razão, este é capaz de fazer leis. Se a lei é fruto da razão, e apenas os seres humanos são animais dotados de razão, apenas os seres humanos dentre os animais podem tratar de entender e fazer leis.

Em relação aos preceitos da lei natural McInerny explica:

Os preceitos da lei natural são diretrizes gerais para o fim último, o mais geral apontando para o bem humano em toda a sua amplitude, outros muito gerais que visam os constituintes do bem humano.²

McInerny coloca a lei natural como diretivas, ou seja, caminhos a seguir, seja para o maior bem, o mais amplo, e outros bens diversos que caracterizam na visão de Tomás de Aquino bens específicos para os seres humanos, ou seja, os bens procurados são tanto o bem maior quanto os bens mais específicos. Prossegue o autor:

Por causa do reconhecimento do fim último está implícito que em toda ação humana que Tomas pode sustentar que a lei natural é válida para todos os homens em todas as épocas.³

Visto que para Aquino existe um fim último, a lei natural tem uma característica derivada desta, a atemporalidade, ou seja, a lei natural não muda pela vontade dos seres humanos, essa permanece a mesma em qualquer era, independente das circunstâncias históricas ou de quaisquer contingências com que a humanidade possa estar lidando.

Uma palavra sobre a maneira pela qual a lei natural é uma reivindicação de que existem absolutos morais. Vamos dizer, por um princípio moral absoluto, um julgamento ou preceito sobre o que não devemos fazer que não admita exceção. A discussão do fim último do homem e o desenvolvimento dos preceitos da lei natural nos dão uma noção do ideal moral humano. É esse ideal que fornece critérios para decidir quando os preceitos são absolutos e quando não são.⁴

² ET, p.47: "The precepts of natural law are general directives to the ultimate end, the most general one pointing to the human good in all its amplitude, other very general ones aiming at constituents of the human good."

³ ET, p.47: "It is because recognition of the ultimate end is implicit in every human action that Thomas can hold that natural law is valid for all men at all times."

⁴ ET, p.47: "A word on the way in which natural law is a claim that there are moral absolutes. Let us mean by an absolute moral principle a judgment or precept as to what we must not do that admits no exception. The discussion of man ultimate end and the development of natural law precepts give us a sense of the human moral ideal. It is this ideal that provide criteria for deciding when precepts are absolute and when they are not."

Prosseguindo na explicação de McInerny sobre a lei natural em Tomás de Aquino, se extrai outra característica desta, a de que é fundamentada em uma moral objetiva, ou seja, não depende da vontade de um grupo ou indivíduo, não há nenhum espaço subjetivismo ou relativismo neste ponto. O que se deve fazer ao decidir algo segundo a lei natural é observar se o ideal moral do ser humano está sendo atendido, pois é este ideal que fornece o critério para que se reconheça o caso de algo ser um preceito moral absoluto, que é por natureza inviolável.

McInerny afirma que Tomás de Aquino lida com três níveis diferentes de filosofia moral, com base na Suma Teológica I-II q.94 a.4, de acordo com o autor:

Esta passagem sugere três níveis de filosofia moral. Primeiro, há o esboço do ideal, do fim último. Sendo o agente humano o que ele é, seu bem ou perfeição será tal e tal. Como ele é complexo, esse bem será complexo, mas há uma estrutura dentro desses bens e "agir racionalmente" abrange todos eles.⁵

O primeiro nível de filosofia moral trata de um esboço do que seria o bem último, o que é extremamente complexo devido à complexidade do próprio ser humano, mas a razão humana serve como medida para clarificar o bem último. Em relação ao segundo nível de filosofia moral:

Em segundo lugar, existem preceitos que são absolutos e são de dois tipos, negativos e afirmativos. Os preceitos afirmativos expressam maneiras e meios sem os quais o ideal não pode ser alcançado. Os negativos proíbem tipos de ação que sempre e em toda parte frustram o ideal, e. g., não roube, não minta, não cometa adultério.⁶

Aqui se trata de preceitos que são afirmativos ou negativos, o que é o caminho para o ideal de bem é o preceito afirmativo necessário para se chegar para o ideal de bem, por exemplo, a prática de virtudes como a caridade, a piedade, aquilo que é visto como fundamental moralmente para ser considerado algo moralmente bom. Já os

⁵ ET, p.57: This passage suggests three levels of moral Philosophy. First, there is the sketching of the ideal, of the ultimate end. The human agent being what he is, his good or perfection will be such and such. Since he is complex, this good will be complex, but there is a structure within those goods, and 'acting rationally' encompasses them all.

⁶ ET, p.57: Secondly, there are precepts that are absolute, and they are of two kinds, negative and affirmative. The affirmative precepts express ways and means without which the ideal cannot be achieved. The negative ones prohibit types of action that always and everywhere thwart the ideal, e. g., do not steal, do not lie, do not commit adultery.

preceitos negativos são claros e chegam a ser explicitados por McInerny, se tratam de proibição, obrigações morais de não fazer, como por exemplo, não matar, não violentar, não trair e muitas coisas que sempre vão prejudicar o ideal de bem universalmente.

Por fim o terceiro nível de filosofia moral de Tomás de Aquino proposto por McInerny é este:

“Em terceiro lugar, existem preceitos afirmativos e negativos que determinam ou proíbem ações que, em geral, garantem a obtenção do ideal ou, em geral, o frustram. Mas há exceções.”⁷

O terceiro nível filosófico se assemelha muito ao segundo, também tem preceitos afirmativos e negativos, mas adiciona o problema da consecução do ideal moral ou a frustração dele. Um exemplo clássico é o de devolver a espada de outra pessoa, a princípio este seria o preceito afirmativo correto, mas se descobre que o proprietário da espada pretende matar uma pessoa com esta arma, então o preceito moral acaba por se tornar negativo, não se deve devolver a espada, pois isto causará um ato que vai resultar em algo que vai prejudicar o ideal de bem humano.

À primeira vista parece um dilema moral, mas não é, pois o critério utilizado é a contribuição para o bem. Enquanto no segundo nível filosófico não se admite exceções, com preceitos de totalmente fixos, no terceiro nível aparentemente se tem mais opções, mas estas devem sempre utilizar o ideal do bem humano, que é objetivo e deve ser sempre o que guia o objetivo final da ação. As exceções ao ter que obedecer a esse critério acaba por afastar o relativismo.

Em relação a preceitos da lei natural McInerny faz uma diferenciação em relação a outros princípios morais.

Os preceitos da lei natural são guias absolutos para a conduta humana que não admitem exceções. Outros princípios morais

⁷ET,p.57: “Thirdly, there are precepts, affirmative and negative, that enjoin or prohibits actions that by and large ensure the attainment of the ideal or by large thwart it. But there are exceptions.”

expressam maneiras de conseguir o fim ou o bem envisado pelos preceitos da lei natural, e esses princípios podem admitir exceções.⁸

McInerny assume que preceitos da lei natural constituem guias que não permitem exceções, enquanto outros princípios morais, mesmo buscando os objetivos visados pela lei natural, podem admitir exceções. Ou seja, se poderia por princípios morais que não constituem a lei natural tentar conseguir o que se pretende com a finalidade da lei natural, prossegue o autor:

Se pensarmos em regras ou princípios morais como colocados na forma de proposições universais afirmativas ou negativas universais, o que se seguiria é que qualquer exceção à regra seria sua falsificação.⁹

Proposições universais não admitem exceções, logo, uma proposição universal afirmativa significa que sempre é o caso de algo, no escopo em análise, cumprir as regras morais, por exemplo, sempre se deve falar a verdade. Em uma proposição universal negativa significa que sempre não é o caso de algo, por exemplo, sempre não se pode mentir. As coisas certas estão sempre certas, e as erradas, sempre erradas. No entanto McInerny encontra um problema:

Então, se “Todo ato de mentir está errado” fosse conjugado com “Algum ato de mentir não está errado”, teríamos uma contradição e uma ou outra dessas proposições teria que ser falsa. O mesmo se seguiria se juntássemos “Às vezes a justiça não deve ser servida” com “A justiça deve sempre ser seguida”.¹⁰

Continuando com a explicação de maneira lógica, McInerny atenta para o fato de que propor uma proposição que relativize preceitos da lei natural, vai causar inevitavelmente uma contradição. Por exemplo, “em todos os casos se deve agir dessa forma” e “em alguns casos não se deve agir dessa forma” não podem ser admitidos por ser logicamente impossível ambos estarem certo ao mesmo tempo, se

⁸ET, p.58: “Natural law precepts are absolute guides for human conduct that do not admit of exceptions. Other moral principles express ways of achieving the end or good envisaged by natural law precepts, and these principles can admit of exceptions.”

⁹ ET, p.58: If we think of moral rules or principles as stated in the form of universal affirmative or universal negative propositions, it would follow that any exception to the rule would be its falsification.

¹⁰ ET, p.58: Thus if “Every act of lying is wrong” were conjoined with “Some act of lying is not wrong” we would have a contradiction, and one or the other of these propositions would have to be false. The same would follow with if we conjoined “Sometimes justice should not be served” with “Justice should always be served.”

deverá escolher ou um, ou outro. O autor argumenta em relação a achar uma solução intermediária para o problema:

Se um universal fosse assim falsificado por uma proposição particular ou singular, poderíamos reformular como "A maioria dos atos de mentir está errado". Alguns foram tentados por essa forma alterada do princípio, porque querem argumentar que, de fato, há ocasiões em que a mentira é permitida.¹¹

Ao colocar uma proposição particular falseando assim a proposição universal se poderia reformular no caso citado com a asserção "A maioria dos atos de mentir estão errados." Para McInerney este é um erro que alguns são tentados a fazer para salvar os princípios da lei natural de dilemas éticos. Um exemplo disto seria mentir para salvar alguém inocente que está sendo perseguido injustamente, caso o agente não mentir, uma pessoa inocente será morta, caso o mesmo mentir, ele estará cometendo um erro moral pelo próprio ato de não contar a verdade. A posição do autor em relação ao dilema é clara.

Tomas vê o agente "perplexus", isto é, preso em um dilema moral em que, independentemente do que ele faça ele estará errado. Quem está nessa condição, argumenta Tomas, é responsável por ela e, portanto, não é exonerado. De qualquer forma, Tomas insiste em proibições universais, como a que proíbe mentir.¹²

McInerney é sólido em sua posição, Tomás de Aquino argumenta em relação ao dilema citado, e a lei natural continua não admitindo exceções e sendo universal, pois mesmo nesse caso para Aquino o agente tem responsabilidade pelo que faz e não está exonerado de ser considerado errado independente das circunstâncias. No exemplo de alguém tendo que escolher entre mentir para salvar uma pessoa inocente ou contar a verdade que matará a pessoa inocente, em ambos os casos de acordo com Tomás de Aquino o agente estaria errado. Logo, os princípios da lei natural não

¹¹ ET, p.58: If a universal were thus falsified by a particular or singular proposition, we could reformulate it as "Most acts of lying are wrong". Some have been tempted by this altered form of the principle, because they want to argue that there are indeed occasions when lying is permitted.

¹² ET, p.59: Thomas views the agent who is perplexus, that is, caught in a moral dilemma where no matter what he does, he will be wrong. One who is in this condition Thomas argues, is responsibly in it and is not therefore exonerated. In any case, Thomas insists on universal prohibitions, like that against lying.

podem ser relativizados mesmo em situações extremas e são sempre, em todas as situações, absolutos.

2.2 A Lei Natural conforme John Finnis

John Finnis no capítulo quinto de sua obra “Aquinas, Moral Political and Legal Theory”, tratando de justiça, afirma.

O bem comum é o objeto da justiça geral. A justiça geral pode ser especificada em formas de justiça particular, principalmente na justa distribuição dos benefícios e encargos da vida social e no respeito adequado pelos outros (*reverentia personae*) em qualquer conduta que os afete.¹³

Para Finnis, o objetivo da justiça em geral é o bem comum no pensamento tomista, e essa justiça em geral pode ser detalhada em uma série de justiças particulares, que auxiliam a alcançar esse bem comum.

A distribuição justa dos benefícios e responsabilidades, o que pode ser considerado um incentivo à virtude, e o respeito à dignidade das outras pessoas nas ações que podem afetar as mesmas são colocados como exemplos claros disto. Prosseguindo com o escopo escreve o autor, explicando qual é o objeto da justiça particular.

O objeto de uma justiça específica (ou, simplesmente "justiça") é os direitos da outra pessoa {ius}. Segue-se, portanto, que não se pode respeitar ou promover o bem comum sem respeitar e promover os direitos. O respeito pelos direitos é a forma específica que o respeito pelo bem comum e pelo "vínculo da sociedade humana" deve assumir.¹⁴

¹³ AF, p.133: Common good is the object of general justice. General justice can be specified into forms of particular justice, primarily fairness in the distribution on the benefits and burdens of social life, and the proper respect for others {*reverentia personae*} in any conduct that affects them.

¹⁴ AF, p.133: The object of particular justice (henceforth simply 'justice') is the other person's right(s) {ius}. It follows, therefore, that one cannot respect or promote common good without respecting and promoting rights. Respect for rights is the specific form which respect for common good and for the "bond of human society" must take.

Para Finnis, existe no pensamento tomista dois requisitos para se obter a justiça particular, que é o direito das outras pessoas, “*ius*” e assim obter o bem comum. O primeiro requisito é o respeito pelos direitos dos seres humanos, necessário para criar o elo entre as pessoas para se chegar ao objetivo de uma comunidade justa. O segundo requisito é promover esses direitos, uma postura ativa de cada ser humano para que a justiça possa imperar na comunidade.

Uma postura passiva, obedecer ao que é certo e justo, é bom, mas não o suficiente de acordo com a interpretação de Finnis sobre o pensamento tomista, uma postura ativa, fazer, incentivar e lutar pelo que é justo para todos é preciso também. Caso as duas posturas em relação ao Direito não estiverem presentes nas pessoas, a justiça e o bem comum não poderão ser conquistados de uma forma satisfatória.

Logo, a comunidade, a “*civitas*”, para obter o bem comum, não depende apenas do governante e da lei positivada, mas de cada pessoa na sociedade através da lei natural, visto que de acordo com Tomás de Aquino, “... lei natural é algo constituído pela razão.”¹⁵. Sendo a razão pertencente a todos os seres humanos, todos podem e têm o dever de prezar pela comunidade, pela lei não escrita, que é a lei natural.

John Finnis atenta para o problema etimológico da palavra “justiça” na interpretação dos textos de Tomás de Aquino.

A palavra “*ius*” (que pode ser pronunciado apenas “*jus*” e é a raiz de “justo”, “justiça”, “jurídico”, “ferimento” etc.) tem uma variedade de significados bastante distintos, embora relacionados. Quando Tomás de Aquino diz que *ius* é o objeto da justiça, ele quer dizer: o que é a justiça e praticá-la assegura, é o direito de outra pessoa ou pessoas - do que lhes é devido, a que têm direito, o que é legitimamente deles.¹⁶

Um dos problemas presentes na Suma Teológica, que afeta também o Tratado da Lei, é que estes foram escritos na era medieval em latim, o que confunde o significado para o leitor, a palavra “*ius*” tem muitos significados e influenciou muitas

¹⁵ ST, p. 560

¹⁶ AF, p.133: The Word “*ius*” (which can be spelled *jus* and is the root of ‘just’, ‘justice’, ‘juridical’, ‘injury’, etc.) has a variety of quite distinct though related meanings. When Aquinas says that *ius* is the object of justice, he means: what justice is about, and what doing justice secure, is the right of some other person or persons – what is due to them, what they are entitled to, what is rightfully theirs.

palavras relacionadas ao seu escopo semântico em muitos idiomas. Finnis clarifica o que Tomás de Aquino quer dizer quando trata de “*ius*”, que é sobre o que trata a justiça e o que fazer a justiça garante, colocando como o direito das outras pessoas aquilo que é devido a elas, que é devidamente correto assumir que elas têm. Prosseguindo na noção de “*ius*”:

Esse significado de *ius* é esclarecido na definição do Direito Romano que Tomás de Aquino adota: justiça é a vontade constante de dar aos outros o que é deles. Pois a definição é dada com duas fórmulas que Aquino usa de forma totalmente intercambiável: ‘qual é o seu direito {*ius suum*}. O que é deles, ou seu direito, é: o que, por uma questão de igualdade, eles têm direito a {*quod ei [s] secundum proportionis aequalitem debetur*}.¹⁷

Aqui se tem algo de importância fundamental, qual a influência para a noção de Tomás de Aquino de justiça, este é o direito romano, que afirma como justiça, que é dar a cada um aquilo que é seu. Aquino utiliza essa noção de duas formas que podem ser intercambiadas, como sentido do que é o direito de outrem ou outros, e o que, usando como medida equitativa, tendo a igualdade como valor, as pessoas têm direito e são designadas a ter. Embora Tomás de Aquino não seja igualitarista, ao menos no sentido contemporâneo do termo, a igualdade é um valor fundamental para a justiça de acordo com o filósofo, é preciso ter uma proporcionalidade, uma medida, regra, na qual é possível dar a cada pessoa aquilo que é devido a ela

Outro problema linguístico que o autor aponta:

De fato, a principal complicação na semântica de *ius* é que ele também tem um significado distinto: lei (e, portanto, leis {*iura*}). Aquino costuma usar com esse significado. Claro que há outra palavra para lei: *Lex*. Alguns comentaristas do século vinte pensaram que Tomás de Aquino tinha em mente uma distinção, e não há ensinamentos mascarados abaixo da superfície de suas discussões sobre *ius* e *lex* (ou qualquer outro lugar em seu trabalho). As muitas passagens nas quais ele usa *ius* e *lex* deixam isso totalmente claro, assim como o

¹⁷ AF, p.133: This meaning of *ius* is made clear in the Roman Law definition which Aquinas adopt: justice is the steady willingness to give others what is theirs. For the definition is given with two formulae which Aquinas uses entirely interchangeably: ‘what is their right {*ius suum*}. What is theirs, or their right, is: what, as a matter of equality, they are entitled to {*quod ei[s] secundum proportionis aequalitem debetur*}

fluxo do argumento em muitas outras passagens nas quais um ou outro termo é usado.¹⁸

Para Finnis a maior complicação na interpretação do texto de Tomás de Aquino é que a palavra “*ius*” tem tanto o sentido de “Direito” como o de “lei”, mesmo que tenha a palavra “*lex*”. Como ambas as palavras tem sentidos diferentes, é preciso ter em mente o que Aquino queria dizer ao usar os termos nas passagens do texto. Comentadores do século vinte pensaram que Tomás de Aquino tinha a distinção entre as duas palavras em latim em mente, e Finnis se posiciona afirmando que em muitas passagens de suas obras Tomás de Aquino torna isso claro, mesmo que às vezes a palavra “*ius*” seja utilizada com o sentido de “lei” na maioria das vezes a distinção entre os dois termos é respeitada.

O autor então prossegue:

Esses dois significados de direito (s) e lei (s) - estão racionalmente conectados. Dizer que alguém tem o direito é fazer uma afirmação sobre o que a razoabilidade prática exige de qualquer um (ou de todos).¹⁹

O que Finnis quer explicar nessa passagem é que existe uma conexão racional entre Direito e lei. Afirmar que alguém tem um direito é afirmar sobre o que a razão prática exige da pessoa ou de todos, no entanto para clarificar prossegue Finnis:

Mas uma razoabilidade prática é guiada e moldada por princípios e normas, em primeiro lugar pelos princípios da lei natural, isto é, da lei natural - *lex naturalis* ou sinonimamente, *ius naturale* - e então por quaisquer regras relevantes e autorizadas que tenham dado à lei natural algumas determinações específicas são dadas para alguma comunidade: lei positiva...²⁰

¹⁸ AF, p. 134: Indeed, the major complication on the semantics of *ius* is that it has also the distinct meaning: law (and thus laws {*iura*}). Aquinas often uses it with that meaning. Of course there is another word for law: *Lex*. Some twentieth-century commentators have thought that Aquinas had in mind a distinction, and there is no masked teaching to be found below the surface of his discussions of *ius* and *lex* (or anywhere else in his work). The many passages in which he uses *ius* and *lex* make this entirely clear, as does the flow of the argument in many other passages which one or the other term is used.

¹⁹ AF, p. 134-135: These two meaning of *ius*- right(s) and law(s) – are rationally connected. To say that someone has a right is to make a claim about what practical reasonableness requires of somebody (or everybody) else.

²⁰ AF, p. 135: But one practical reasonableness is guided and shaped by principles and norms, in the first instance by the principles of natural, i.e. of natural law – *lex naturalis* or synonymously, *ius naturale* – and then by any relevant and authoritative rules which have given to natural law some specific determinatio for a given community: positive law...

Em suma, a razoabilidade prática utiliza como parâmetros princípios e normas em primeiro lugar a lei natural, e então a lei positivada, feita por humanos, as leis da comunidade. Na hierarquia dos tipos de lei de Tomás de Aquino, à lei humana deve estar subordinada a lei natural, caso contrário não será lei exceto por similitude. As leis positivadas têm o dever de estar de acordo com os princípios da razão humana buscando o bem comum ao ser escritas.

Assim, a lei, natural ou positiva, é a base para o direito {ratio iuris}, precisamente porque a proposição 'X tem tal e tal direito', não pode racionalmente ser outra coisa senão uma determinação dos princípios da razão prática.²¹

A conclusão de Finnis é a de que a lei natural e as leis positivas são a base para se afirmar o direito de alguém, uma pessoa só pode alegar que tem um direito senão por um exercício da razão buscando as determinações dos princípios da razão prática.

No entanto há a questão do que é mais importante, a lei ou os direitos, a posição do autor é a seguinte:

Ainda assim, embora a lei tenha uma espécie de prioridade aos direitos, os direitos têm uma espécie de prioridade à lei, mesmo às normas morais (embora não sejam os primeiros princípios) da lei natural. Isso é óbvio em relação ao direito positivo {jus positivum}; se um estatuto declara admissível algo que, contrariamente à lei natural {ius naturale}, viola os direitos naturais de alguém, o estatuto é substituído pelos direitos, falha em fazer uma conduta justa e não consegue conceder a ninguém o direito de se envolver nele.²²

Aqui a superioridade hierárquica da lei natural é colocada claramente por Finnis, embora a lei positivada geralmente seja a primeira utilizada como prioridade ao se tentar obter justiça, caso a lei humana declarar algo que contrarie a lei natural, violando assim o direito natural, a lei positivada se torna anulada e inútil, falhando no

²¹ AF, p.135: Thus law, natural or positive, is the basis for one's right(s) {ratio iuris}, precisely because the proposition 'X has such-and-such a right', cannot rationally be other than a determinatio of, practical reason's principles.

²² AF, p.135-136: Still, though law thus has a kind of priority to rights, rights have a kind of priority to law, even to the moral norms (though not the first principles) of natural law. This is obvious in relation to positive law {jus positivum}; if a statute declares permissible something which, contrary to natural law {ius naturale}, violates someone's natural right(s) the statute is overridden by the right(s), fails to make conduct just, and cannot succeed in giving anyone the right to engage in it.

intuito de conduzir a justiça e tornando impossível aos seres humanos a busca por ela.

As leis positivadas têm princípios como fundamentos, preceitos da razão, quando estas leis estão contra esses fundamentos existe uma violação do direito natural, e então é como tentar construir um prédio sem estruturas, o prédio cai, as estruturas são como as leis naturais e as leis humanas são como o prédio, a lei positivada não conseguirá se sustentar e não conseguirá o intento para o qual esta deve ser direcionada, o bem comum.

No entanto, fica a questão: qual preceito ou fundamento que deve ser utilizado no qual é fundada a lei natural? Ou a verificação da efetividade de se conseguir justiça com a lei humana se torna impossível. Em relação a isso defende Finnis:

O fundamento normativo final (de terceira ordem) dos direitos naturais é o princípio do amor ao próximo e os princípios primários da razão prática sobre os quais repousa o princípio moral supremo. Mas o fundamento ontológico final (de primeira ordem) dos direitos naturais é a igualdade radical dos seres humanos, como todos os membros de uma espécie de seres como uma natureza racional e, portanto, todas as pessoas.²³

Finnis está tratando de direito natural, visto que Tomás de Aquino era jusnaturalista, e aquilo em que esse consiste tem como base elementos que são fundamentos da lei natural na perspectiva tomista, a razão prática e o amor ao próximo, dois princípios que tem como fundamento ontológico a igualdade entre seres humanos.

Esta igualdade entre seres humanos no pensamento tomista de acordo com Finnis vem da natureza racional da espécie humana. A palavra “razão” vem do latim “ratio” que entre seus significados inclui “medida”, no sentido de mensurar. Para pensar em igualdade é uma condição *sine qua non* ser provido de racionalidade para poder calcular as medidas e poder conceber leis, que são mensuradoras e ligam os

²³ AF, p.136: The ultimate normative (third-order) foundation of natural right(s) is the principle of neighbor-as-self love, and the primary principles of practical reason on which that supreme moral principle rests. But the ultimate ontological (first-order) foundation of natural right(s) is the radical equality of human beings, as all members of a species of beings as a rational nature and thus all persons.

seres humanos a obrigações, podendo conceber a possibilidade do bem comum se estiverem de acordo com a lei natural.

2.3 A teoria do direito natural de acordo com Anthony J. Lisska

A obra de Lisska trata de uma reconstrução da teoria do direito natural de Tomás de Aquino, um dos elementos fundamentais para o presente estudo do Tratado da Lei é a visão deste autor sobre a definição de lei natural. Em uma reconstrução do argumento ele assim procede lembrando a influência de Aristóteles.

De muitas maneiras, esse relato é derivado e dependente do naturalismo eudaimonista de Aristóteles, como está enunciado na *Ética Nicomaquéia*. O comentário de Aquino sobre este tratado aristotélico está em harmonia filosoficamente com a teoria do direito natural da *Suma Teológica*.²⁴

A fonte utilizada por Tomás de Aquino juntamente com o pensamento judaico-cristão no Tratado da Lei em relação à lei natural, conforme Lisska, é a concepção de eudaimonia aristotélica. No entanto, é preciso lembrar que a concepção de “eudaimonia” de Aquino está claramente influenciada pelo cristianismo, a “melhor vida” e as virtudes são aquelas que estão concatenadas com a lei eterna, cuja origem seria Deus.

O autor sustenta que existe uma harmonia entre a *Ética Nicomaquéia* e a *Suma Teológica* em relação à lei natural na obra de Tomás de Aquino. Isto pode ser sustentado devido à ênfase do uso da razão teórica e da razão prática na lei natural, pois tanto Aristóteles quanto Tomás de Aquino defendem o uso destes tipos de razão para se conseguir a melhor vida, mesmo que a concepção de melhor vida seja diferente para ambos.

²⁴ ATN, p.89: In many ways, this account is derivative from and dependent on Aristotle’s eudaimonistic naturalism as spelled out on *Nichomachean Ethics*. Aquinas’s commentary on this Aristotelian treatise is in harmony philosophically with the natural law theory on the *Summa Theologica*.

Posteriormente Lisska comenta em relação aos quatro tipos de lei e sua relação com a filosofia, a lei eterna, a lei natural, a lei humana e a lei divina, sobre a qual esse escreve:

Os três primeiros tipos de lei estão inter-relacionados conceitualmente no esquema ontológico que Aquino propõe. O quarto, lei divina, se refere ao que Aquino entendeu como 'revelação', que é o conjunto de declarações encontradas nos textos bíblicos ... Colocando de maneira simples, os três primeiros tipos de lei são de natureza filosófica enquanto a lei divina - que não deve ser confundido com a lei eterna - é de natureza teológica.²⁵

Lisska atenta para duas coisas de importância fundamental em relação ao tratado da lei. A primeira é um posicionamento de que a lei divina não tem relação com a filosofia, esta teria uma natureza muito mais teológica no Tratado da Lei, reduzindo muito ou totalmente sua importância filosófica. A segunda é que a lei divina, não deve ser confundida com a lei eterna, visto que, embora a lei eterna tenha princípios fundados na pressuposição da existência de uma divindade, esta tem um pressuposto cosmológico de ordem no universo, o que lhe dá um caráter filosófico, algo que não se encontra na lei divina, além disso, os dois tipos de lei tratam de escopos diferentes.

Em relação à lei eterna, Lisska aproxima o pensamento de Tomás de Aquino ao platonismo para analisar o assunto:

...o que então é lei eterna? Para entender a lei eterna, pode-se começar pensando na função classicamente atribuída ao mundo das Formas de Platão. Na ontologia de Tomás de Aquino, é preciso pegar o mundo das formas sistematicamente e colocá-lo na mente divina.²⁶

O mundo das formas, ou das ideias de Platão, trata de um mundo não sensível, mas ordenado e eterno. Para Lisska é para entender a Lei Eterna é preciso fazer o exercício mental de colocar o mundo das ideias e colocar como produto de uma mente divina. Para Tomás de Aquino, influenciado pelo pensamento judaico-cristão, o

²⁵ ATN, p.90: The first three kinds of Law are interrelated conceptually within the ontological scheme Aquinas proposes. The fourth, divine law, refers to what Aquinas understood as 'revelation', which is the set of statement found on the biblical texts... Put simply, the first three kinds of law are philosophical in nature while divine law – which must not be confused with eternal law – is theological in nature.

²⁶ ATN, p.92: ... what them is eternal law? In order to understand eternal law, one might Begin by thinking of the function classically given to Plato world of the Forms. In Aquinas ontology , one must take the world of forms systematically and place it into the divine mind.

universo tem características que se analisadas, tem semelhanças neste caso com Platão, no universo tomista existe uma ordem imutável, não alcançada pelos sentidos e imaterial, no entanto se deve tomar cuidado para não confundir estas semelhanças com um neoplatonismo, Tomás de Aquino não está propondo na lei eterna a cosmovisão platônica. Como Lisska afirma:

O conceito de lei divina é o último componente a ser considerado nesta análise do relato de Direito de Aquino. A primeira coisa a lembrar é não confundir lei eterna com a lei divina. A Lei Eterna é o conjunto de arquétipos divinos contidos na mente divina. A lei divina nada mais é do que a noção teológica de revelação aplicada a situações morais.²⁷

Ou seja, a lei divina tem uma característica puramente teológica, com base nos escritos bíblicos, sem conteúdo filosófico relevante para ele. Já a lei eterna trata do conjunto de arquétipos divinos, algo parecido com o mundo das ideias de Platão, contida na mente divina, uma cosmovisão, o que se pode considerar com conteúdo filosófico de verdade.

Na teoria da lei natural de Tomás de Aquino, de acordo com Lisska:

A questão central na teoria do direito natural de Tomás de Aquino é, portanto, elucidar claramente seu relato de uma essência que determina um tipo natural. Tomás de Aquino defende a possibilidade desse tipo de metafísica. Em outras palavras, ele faz duas questões ontológicas: (1) qual é o fundamento de uma essência humana? E (2) como determinamos o conteúdo da essência humana? Essas são as questões metafísicas e epistemológicas necessárias para o direito natural.²⁸

Lisska assume que Tomás de Aquino para estabelecer o que é a lei natural parte de princípios de natureza metafísica e epistemológica que o filósofo acredita que é possível. Esses pontos de partida seriam a essência do ser humano e como podemos determinar qual é essa essência. Então se torna possível definir o que é o

²⁷ ATN, p.112: The concept of divine law is the last component to be considered in this analysis of Aquinas's account of Law. The first thing to remember is to not confuse eternal law with divine law. Eternal Law is the set of divine archetypes contained in the divine mind. Divine law is nothing more than the theological notion of revelation as applied to moral situations.

²⁸ ATN, p.105: The central issue in Aquinas's theory of natural law, therefore, is to elucidate clearly his account of an essence which determines a natural kind. Aquinas argues for the possibility of this kind of metaphysics. In other words, he asks two ontological questions: (1) what is the ground for a human essence? And (2) how we determine the content of the human essence? These are the metaphysical and epistemological issues necessary for natural law.

natural no ser humano e a partir desses parâmetros, chegar à lei natural. Esses pré-requisitos são necessários para chegar a uma resposta necessária em relação à lei natural para de acordo com o autor este chegar às bases normativas do que o ser humano é e no que deve se dirigir para se tornar.

Ainda analisando sobre o que é a lei natural para Tomás de Aquino, Lisska afirma:

Portanto, o relato de Tomás de Aquino sobre a lei natural - que é, de fato, um relato de propriedades baseadas em um relato de uma essência da natureza humana - é conceitualmente independente de seu relato da lei eterna. Não é necessário conhecer a lei eterna antes do conhecimento da lei natural.²⁹

Aqui Lisska defende que não é necessário para entender a lei natural entender a lei eterna, visto que pela lei natural ter como fundamento uma base do que seria a essência humana, esta tem uma independência conceitual em relação a lei eterna, que tem outro fundamento. No entanto esta independência conceitual não implica em uma independência ontológica em relação de uma a outra, a lei natural participa da lei eterna por subordinação a esta hierarquicamente. A independência a que o autor se refere é em relação do que cada um trata, para entender “B” não é necessário saber de “A”, mas isso não afasta no caso que para existir “B” é preciso que necessariamente exista “A”.

Na reconstrução de Lisska sobre a lei natural, o autor alega que Tomás de Aquino, na questão 94 artigo 2 do Tratado da Lei, considera muitos tipos de bem como propriedades de disposição.³⁰ Este é dividido em um esquema com base no texto, que trata de três disposições.

A primeira é a “disposição ou inclinação para continuar existindo para buscar se nutrir e crescer.”³¹ A lei natural, e conseqüentemente, a natureza humana de acordo com a interpretação de Lisska considera a primeira disposição humana no que

²⁹ ATN, p.106: Hence, Aquinas’s account of natural law – which is in effect an account of properties based upon an account of an essence of human nature – is independent conceptually from his account of eternal law. One need not know the eternal law prior to knowledge of the natural law.

³⁰ ATN, p.100.

³¹ ATN, p.101: Dispositions or inclinations towards living to continue in existence to seek nutrition and growth.

estaria mais perto do caráter apetitivo que também está presente em plantas e animais irracionais, todas as criaturas, na visão de Tomás de Aquino procuram manter sua própria existência e procurar se nutrir e crescer.

A segunda disposição dos seres humanos e a “disposição ou inclinação para a apreensão sensorial, de ter experiência e cuidar da prole”³². Esta também pode ser encontrada nos animais irracionais, e se trata de apreensão sensorial, ter experiências e cuidar da prole, a cada nível colocado por Lisska vai se aproximando do que nos torna especificamente humanos na lei natural. A intenção da interpretação de Tomás de Aquino em cada nível não deve ser confundida com um afastamento progressivo do que temos em comum com plantas e animais irracionais apesar dessa aproximação, a terceira disposição natural sim trata do que é exclusivamente humano, “as disposições ou inclinações para a cognitividade para entender (curiosidade racional) e para viver junto em comunidades sociais”.³³

Lisska aqui coloca o que seria exclusivo aos seres humanos na lei natural em relação às inclinações de acordo com a reconstrução da Questão 94 artigo 2 que trata da Lei Natural no Tratado da Lei, a razão, compreendidas aqui como a curiosidade inata de entender, de saber as coisas através do exercício cognitivo.

Pode parecer algo não apenas humano viver em comunidades sociais como uma inclinação, aqui se deve atentar a clara influência de Aristóteles no pensamento de Tomás de Aquino. A estrutura dada por Tomás de Aquino e reconstruída por Lisska tem influência claramente aristotélica.

Animais irracionais assim como humanos vivem em comunidades, mas não em comunidades sociais visto que os humanos são por natureza animais sociais, coisa que os animais irracionais não são, temos capacidade de linguagem para criar leis, de discutirmos o que é o bem em comunidade e criar normas para que a vida da coletividade seja melhor.

³² ATN, p.101: Dispositions or inclinations towards sensory apprehension to have sense experience, to care for offspring.”

³³ ATN, p.101:”Disposition or inclinations towards rational cognitivity, to understand, to live together in communities

A teoria de disposições na natureza humana, logo, na lei natural, visto que uma está contida na outra, para Lisska, faz a nossa essência, em que de acordo com o autor:

A passagem extensa da questão 94 acima indica que os bens - fins - resultam do desenvolvimento do conjunto de propriedades disposicionais que compõem a natureza ou essência humana. Essa é a base realista da teoria do direito de de Aquino.³⁴

A ideia de bens na filosofia de Tomás de Aquino é então para Lisska, derivada do desenvolvimento das disposições que fazem parte da natureza humana, ou essência.

Logo, se torna necessário saber qual é a natureza humana de acordo com Tomás de Aquino. De acordo com Lisska:

A questão central da teoria do direito natural de Aquino é, portanto, esclarecer claramente seu relato da essência que determina um tipo natural. Tomás de Aquino defende a possibilidade desse tipo de metafísica. Em outras palavras, ele faz duas perguntas ontológicas (1) Qual é o fundamento da essência humana? E (2) como determinar o conteúdo da essência humana? Essas são questões metafísicas e epistemológicas necessárias ao direito natural.³⁵

O autor afirma que a questão central na teoria de lei natural precisa responder a duas questões de natureza ontológica, qual o fundamento da essência humana e como determinar o conteúdo desta essência, averiguando os problemas metafísicos e epistemológicos necessários para entender a concepção de lei natural. Lisska prossegue colocando ainda mais implicações para defender essa posição:

Quando a essência de uma pessoa humana é determinada, isso se torna o fundamento normativo do que os seres humanos devem ser e

³⁴ ATN, p.103: The extended passage from question 94 above indicates that the goods –ends- results from the development of the set of dispositional properties which make up the human nature or essence. This is the realist foundation for the Aquinas law theory.

³⁵ ATN, p.105: The central issue in Aquinas theory of natural law, therefore, is to elucidate clearly his account of essence which determines a natural kind. Aquinas argues for the possibility of this kind of metaphysics. In other words, he asks two ontological questions (1) What is the ground for the human essence? And (2) how to determine the content of the human essence? These are metaphysical and epistemological issues necessary to natural law.

se tornar. É o fundamento da eudaimonia, que funciona bem com propriedades essenciais comuns a um tipo natural específico.³⁶

A razão então para se investigar a essência de um ser humano, é que essa se torna um norte para se estabelecer uma fundamentação normativa do que os seres humanos devem ser e se tornar o que terá impacto na comunidade social em que este como animal social e racional está inevitavelmente inserido. O que será o fundamento da visão aristotélica de *eudaimonia* na visão tomista.

³⁶ ATN, p.105: When the essence of a human person is determined, then this becomes the normative ground for what human beings are to be and to become. It is the foundation of eudaimonia, which is the functioning well of essential properties common to the in a specific natural kind.

3 A LEI NATURAL EM TOMÁS DE AQUINO

Tomás de Aquino, assim como a maioria dos filósofos da Idade Média, tem discussões acerca dos mais variados temas. Considerado um dos maiores representantes da escolástica, além de ter feito obras teológicas de extrema importância para a época, ele também foi um prolífico filósofo, cujas ideias e teorias continuam tendo importância até a contemporaneidade.

Em sua obra, Suma Teológica, que trata de teologia, mas também de filosofia, muitos problemas são levantados se utilizando de um pensamento racional, com influência de filósofos, como Agostinho de Hipona, os filósofos romanos clássicos e principalmente Aristóteles, que influenciou muito Tomás de Aquino em sua obra.

As questões suscitadas por Tomás de Aquino estão no Tratado da Lei da Suma Teológica, localizado no livro IV, Questão 90 a 108 da obra. O que é explicado pelo filósofo é os tipos de lei, estabelecendo a hierarquia entre as mesmas e explicando sobre o que elas são.

Inicialmente, é preciso estabelecer quais os tipos de lei para Tomás de Aquino, como estas são divididas, e qual o objetivo de cada uma delas. O Tratado da Lei tem uma influência aristotélica que adaptado à filosofia cristã da Idade Média tem uma característica teleológica, em que o objetivo dos seres humanos é a aproximação de Deus, que resultará em uma comunidade mais virtuosa, que resultará em uma maior felicidade.

3.1 O que é a lei para Tomás de Aquino

Na questão 90, sobre a essência da Lei no Artigo 1, que trata da pergunta do Livro da Lei cujo escopo é se a Lei é regra da razão, a primeira objeção que argumenta

que “nada que é da razão está em outros membros, porque a razão não usa de órgão corporal, logo a lei não é algo da razão.” Visto.

Esta objeção parte da premissa implícita de que o corpo não é o responsável pelos atos racionais, que esta procederia da alma humana.

É preciso para clarificar a questão que a concepção de alma na época de Tomás de Aquino é de que esta além de ser fundamental para o uso da prática racional e incorpórea, ela não se constitui de matéria, no problema mente e corpo, a posição da Tomás de Aquino é a de que corpo e alma são duas coisas diferentes.

A objeção é respondida desta forma:

Deve-se dizer, portanto que a lei é certa regra e medida, diz-se que está em algo de dois modos. De um no que mede a regra. E porque isso é próprio da razão, assim por este modo, a lei está somente na razão. De outro modo como no regulado e medido.³⁷

Lei, no idioma no qual a Suma Teológica foi escrita, o latim, é “*Lex*” que tem relação com a palavra “*Ligare*”, que significa “ligar”, estabelecer um elo entre uma coisa e outra, no caso em fulcro, entre os seres humanos e uma obrigação de agir ou não agir. A palavra “regra” no texto original “*regula*” trata de uma regulação, ordenamento, estabelecimento de ordem e preceito para fazer ou deixar de fazer algo. Já a palavra “medida”, no latim é “*mensura*”, que estabelece se a ação executada está ou não de acordo com a regra.

A lógica por detrás dos termos “lei”, “regra” e “medida” tem uma relação que não pode ser ignorada. A “medida” tem uma lógica de mensurado e mensurador, o mensurado é a ação humana através do mensurador, que é a lei, que usando como parâmetro a regra, que é a linguagem pela qual a lei estabelece os preceitos para ação ou inação para os seres humanos.

Ou seja, não apenas a Lei está na Razão, mas somente se encontra na razão, afirmando respondendo em relação à primeira objeção.

³⁷ ST, p.522-523

E assim a lei está em tudo que se inclina a algo em razão de alguma lei pode ser dita lei, não essencial, mas por participação. E desse modo a inclinação dos membros à concupiscência se chama lei dos membros.³⁸

Nesta continuação da resposta Tomás de Aquino clarifica seu escopo, embora pareça uma pergunta irrelevante ao tema, esta revela um elemento importante sobre a intenção de Tomás de Aquino. Este pretende tratar da Lei em sua forma mais essencial, procurando limitar tratar de coisas que são lei apenas por participação, como por exemplo, os movimentos corpóreos. Outros tipos de lei que, mesmo que participem de alguma das quatro elencadas por Tomás de Aquino, mas não participam em essencial destas são tratadas de forma secundária.

Na terceira objeção apresentada no Artigo um da Questão 90, assim é exposto:

ADEMAIS, a lei move aqueles que a elas estão sujeitos para agir retamente. Ora mover a agir pertence propriamente à vontade, como se evidencia no que foi estabelecido. Logo a lei não pertence à razão, porém mais à vontade, segundo o que também afirma o Jurisconsulto: O que foi do agrado de príncipe tem vigor de lei.³⁹

Existe um silogismo óbvio nesta objeção, a lei move os sujeitos dispostos a agir retamente, mas mover pertence à vontade, logo a lei não pertence à razão. A conclusão que será enfrentada é que a lei é um aspecto majoritariamente volitivo em sua essência. A estrutura da objeção é simples, se mover e agir pertence à razão, a lei pertence à razão, mas, se mover e não pertencer à razão, pertence à vontade, logo a lei conforme o argumento não pertence à razão.

A Resposta de Tomás de Aquino à terceira objeção é a seguinte:

Deve-se dizer que a razão tem pela vontade a força de mover como acima foi dito; dado que alguém quer o fim, a razão ordena os meios. Ora, a vontade, com relação às coisas que são ordenadas, para que possua a razão de lei, é necessário que seja regulada por alguma razão. E desse modo se entende que a vontade do príncipe tenha valor de lei; caso contrário, a vontade do príncipe será mais iniquidade do que lei.⁴⁰

³⁸ ST, p. 523

³⁹ ST, p. 522

⁴⁰ ST, p. 523

A resposta tem um fundo Aristotélico, a razão participa na vontade nos seres humanos, sendo muitas ordenada por ela e utilizada nas deliberações em relação à escolha e à própria vontade, por exemplo. Em relação a tudo que é ordenado existe uma razão de lei, algo que precisa ser medido, mensurado ou regulado, o que é exatamente o significado da palavra “razão”, logo à vontade em relação ao que é ordenado se submete à razão, ou seja, a lei pertence à razão justamente por ter uma vontade humana ordenada.

Em relação à arguição da vontade do príncipe ter vigor de lei, Tomás de Aquino vai afirmar algo que posteriormente ele será ainda mais enfático tratando de leis injustas, mas que nesse ponto trata apenas da razão. Quando a vontade do príncipe está segundo a razão, de modo ordenado, que é possível afirmar que é de fato uma lei, caso contrário será lei apenas por similitude, sendo na verdade apenas uma iniquidade, ou seja, algo que vai contra a igualdade e a justiça, sendo uma perversão do que deveria ser chamado de lei.

3.2 A lei e o bem comum

No Artigo 2 da Questão 90 a questão que Tomás de Aquino trata é a de se a lei ordena para o bem comum.

Tomás de Aquino responde a essa pergunta afirmando que sim, conforme dito:

Como foi dito, a lei pertence àquilo que é princípio dos atos humanos, dado que é regra e medida. Como a razão, porém, é princípio dos atos humanos, assim também existe na própria razão algo que é princípio em relação a todos os outros. Onde é necessário que a isso a lei pertença principal e maximamente. O primeiro princípio no operar do qual trata a razão prática, é fim último.⁴¹

No começo de sua resposta à pergunta, Tomás de Aquino ressalta que o princípio de todos os atos humanos é a razão, tem um princípio dentro desta razão

⁴¹ ST, p. 524

que em escala maior se aplica em todos. Aqui se começa a estabelecer uma teleologia, uma finalidade objetiva, que por meio da razão deve ser procurada, e a lei por ser da razão precisa estar incluída para que esta finalidade, este fim último, se concretize. Prossegue Tomás de Aquino:

Mas o ultimo fim da vida humana é a felicidade ou bem-aventurança, como acima se mostrou. Portanto é necessário que a lei vise maximamente à ordem que é para a bem-aventurança, como acima se mostrou. Por outro lado, como toda parte se ordena ao todo como o imperfeito ao perfeito e cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei propriamente vise à ordem para a felicidade comum.⁴²

Nesta parte da resposta se tem o cerne do que é o objetivo das leis para Tomás de Aquino, existe um fim último, uma teleologia na vida humana, a felicidade, que na visão do escolástico em última instância é a “bem-aventurança”, que é a suprema felicidade na cosmovisão cristã, é estar próximo de Deus.

Para que isso seja possível a lei é necessária, pois esta pode criar uma ordem com este objetivo, no entanto como cada pessoa é parte de uma comunidade de pessoas e não vive sem elas, sendo impossível para toda e qualquer pessoa a felicidade sozinha, pois mais perfeição se encontra no todo do que em partes, a lei deve ordenar tendo em vista uma comunidade perfeita.

É necessário ressaltar que o que a lei embora tenha o objetivo o bem comum, não chega neste diretamente, a lei, que é racional, por ser capaz de ordenar, deve utilizar como meio para esta se chegar ao bem comum exatamente a capacidade de ordenação de uma comunidade para que esta chegue a esse intento.

A resposta continua revelando uma influência claramente Aristotélica:

Por isso o Filósofo, na anteposta definição do legal, faz menção tanto da felicidade quanto da comunhão política. Diz, com efeito, no Livro V da Ética que “dizemos justas as disposições legais que fazem e conservam a felicidade e as partes dessa, na comunicação política;” a perfeita comunidade, com efeito, é a cidade, como se diz no livro I da Política.⁴³

⁴² ST, p.524

⁴³ ST, p.524

Neste trecho Aristóteles é diretamente citado para a resposta, e revela que Tomás de Aquino tem a mesma visão de dependência da felicidade do ser humano em relação à comunidade de outros seres humanos, é na comunidade política e na atividade dos seres humanos nesta que é possível. Servem as leis, portanto, para ordenar as condições necessárias para que as pessoas e os grupos de pessoas cheguem a esse objetivo. A uma comunidade política saudável, pois está é capaz de fazer a felicidade. É preciso notar que o termo “comunicação política” é citado, a importância da linguagem aqui deve ser notada, visto que a lei é racional e é capaz de ordenar a partir da linguagem por causa disto, a linguagem da lei é instrumento que a lei usa para mandar agir ou não agir, e está deve ser usado para se chegar ao objetivo da lei, ordenar para o bem comum, como se segue no final da resposta.

3.3 Os tipos de lei conforme Tomás de Aquino

Na questão 91 do Tratado da Lei Tomás de Aquino trata dos tipos de lei, estas estão elencadas em quatro tipos estruturadas em uma ordem majoritariamente hierárquica, em que existe a participação das leis hierarquicamente menores nas maiores. Essas leis são a lei eterna, a lei natural, a lei humana e a lei divina. No topo desta hierarquia há a lei eterna, na qual todas as outras participam de algum modo, por isso, é necessário entender do que esta se trata primeiramente para que seja possível compreender com clareza os outros tipos de lei, pois por ser a suma lei esta tem implicação nas outras.

O primeiro artigo pretende questionar se há uma lei eterna, Tomás de Aquino respondendo as objeções contra a existência deste tipo de lei no Artigo 1 da questão 91 elucida o que ele entende como tal. Em sua resposta a o filósofo explica:

...nada é lei senão como certo preceito da razão prática no príncipe que governa a comunidade perfeita. Suposto, porém, que o mundo seja regido pela providência divina, como se mostrou na I

Parte, é manifesto que toda comunidade do universo é governada pela razão divina.⁴⁴

No trecho citado há a suposição clara da origem da lei eterna, O Deus da cosmologia cristã. Uma comparação é didaticamente utilizada para explicar isto. Tomás de Aquino utiliza o exemplo de um príncipe, um governante, que através da razão prática, ou seja, com capacidade de fazer leis, faz preceitos e governa uma cidade perfeita. Deus por analogia está de acordo com o filósofo na mesma posição, mas em uma escala universal. O universo é colocado como uma comunidade, e esta é regida por Deus como governante, o “príncipe do universo”.

Tomás de Aquino prossegue na resposta explicando o porquê da lei eterna ser, de acordo com ele, eterna:

E assim a própria razão do governo das coisas em Deus, tem razão de lei. E porque a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, como é dito no livro dos Provérbios, segue-se que é necessário que tal lei eterna seja dita eterna.⁴⁵

Tomás de Aquino conclui que visto que Deus é o governante do universo, este tem racionalidade o que o dá capacidade de criar leis. No trecho é utilizado como exemplo para clarificar a resposta o Livro de Provérbios da Bíblia Cristã, mas apesar do aspecto teológico se tem um pressuposto filosófico importante da lei ser eterna que se pode depreender desse raciocínio.

O raciocínio tem como fundamento a relação entre o Deus cristão e o tempo. Uma das características de Deus para o filósofo é que este é eterno, embora por ser onisciente este tenha a concepção de tempo, Deus de acordo com Tomás de Aquino operaria a partir de um paradigma não limitado ao tempo como o dos seres humanos, mas a partir de um paradigma que envolve uma maior amplitude, o da eternidade, o “conceito eterno”. Se Deus não tem limitações temporais de qualquer espécie, este é eterno, e como governador eterno do universo com capacidade racional tem sua lei como eterna, por isso é uma “lei eterna” e não teria como ser de outro modo de acordo com as próprias características do legislador desta lei.

⁴⁴ ST, p. 529

⁴⁵ ST, p. 529

Tomás de Aquino procede com maior profundidade ao tratar da lei eterna na Questão 93, onde este, após explicar que esta existe e o porquê desta ser eterna, começa a explicar o que é de a lei eterna e suas características fundamentais.

A pergunta do Artigo I da Questão 93 é se a lei eterna é a suma razão existente em Deus, em sua resposta Tomás de Aquino afirma em sua resposta:

Como em todo o artífice preexiste a razão daquelas coisas que são constituídas pela arte, assim também em qualquer governante é necessário que preexista a razão da ordem daquelas coisas que se devem fazer por aqueles que estão submetidos ao governo.⁴⁶

Esta é a primeira premissa da resposta, que parte do pressuposto de que em tudo que é criado existe uma medida, uma razão, que no criador preexiste esta razão, esta medida. Primeiro é utilizado o exemplo do artífice e de sua arte, depois é elucidado que para um governante é preciso saber a medida das ordens dadas aos súditos antes desta ser dada. Para ter lei genuína é preciso se ter conhecimento da razão desta, isto é válido tanto para o artífice em sua arte quando para o governador ao criar leis. Prossegue Tomás de Aquino:

Deus por sua sabedoria é criador de todas as coisas, às quais se compara como o artista aos artefatos, como se mostrou na I Parte. Portanto como razão da divina sabedoria, enquanto por ela foram todas as coisas criadas, tem razão de arte ou exemplar ou ideia, assim também a razão da divina sabedoria ao mover todas as coisas criadas para o devido fim obtém a razão de lei.⁴⁷

A outra premissa da mesma resposta faz uma analogia de Deus com o artífice. Como o artífice precisa saber ordenar e mensurar para fazer a sua arte, Deus, que na concepção cristã criou o universo com direção a uma finalidade e o ordenou, tem sua sabedoria divina para mensurar, sendo capacitado de uma razão perfeita, e por isso, conseqüentemente capaz de criar leis perfeitas, uma ordem perfeita do universo, e essa lei, na hierarquia tomista, está acima de todas as outras.

Tomás de Aquino conclui com uma definição de lei eterna:

⁴⁶ ST, p.547

⁴⁷ ST, p.547

E segundo isso, a lei eterna nada é senão a razão da divina sabedoria, segundo é diretiva de todos os atos e movimentos. ⁴⁸

A razão é uma mensuração, medida, e a lei eterna conforme explicitada nos trechos citados da resposta do Artigo I da Questão 93 de acordo com esta, é a ordenação de Deus, para a finalidade de todas as coisas no universo, através do que de acordo com a visão cristã é a sabedoria divina, que estabelece e cria regras para todas as coisas através de parâmetros que não tem limitação temporal, ou seja, eterna.

3.4 A concepção de lei natural

Tomás de Aquino começa a tratar da Lei Natural na Questão 94 e é tratada em seis artigos. O que o filósofo pretende é responder o que é a lei natural, seus preceitos, se todos os atos das virtudes pertencem à lei natural, se esta é fixa ou mutável e se ela pode ser apagada da alma humana.

No primeiro artigo da Questão 94, Tomás de Aquino anseia responder se a lei natural é um hábito, na resposta ele explana:

Pode-se dizer que algo é um hábito de dois modos. De um modo, própria e essencialmente, e assim a lei natural não é um hábito. Foi dito acima que a lei natural é algo constituído pela razão, como também a proposição é certa obra da razão. Não é o mesmo que alguém faz, e aquilo pelo que alguém faz: alguém com efeito pelo hábito da gramática, faz uma oração correta. Se, pois o hábito é aquilo que alguém faz, não pode dar-se que alguma lei seja um hábito, própria e essencialmente. ⁴⁹

Tomás de Aquino nesta passagem está afirmando o que a Lei Natural não é, no caso, um hábito adquirido, tem a razão como componente nos seres humanos,

⁴⁸ ST, p.547

⁴⁹ ST, p.560

mas de uma forma divergente de saber alguma habilidade ou alguma arte. O filósofo continua seu raciocínio:

De outro modo, pode dizer-se hábito aquilo que por hábito se tem, como se diz fé aquilo que se tem pela fé. E desse modo, porque os preceitos da lei natural às vezes são considerados em ato pela razão, às vezes, porém, estão nela apenas habitualmente, segundo esse modo pode dizer-se que a lei natural é um hábito.⁵⁰

Tomás de Aquino explica aqui que a lei natural pode ser tomada como um hábito se este for interpretado de outro modo, como algo da razão em ato, que muitas vezes contém preceitos da lei natural. Aqui se trata de uma forma não adquirida, mas já existente em todo ser humano, ao contrário da primeira forma de hábito colocada em questão, e por isso pode se dizer que neste caso o hábito é uma lei natural.

3.5 O princípio da lei natural

No segundo artigo da Questão 94 a preocupação de Tomás de Aquino é se a lei natural tem vários preceitos ou apenas um, na resposta a questão se tem a posição do filósofo, que parte de um pressuposto:

[...] todo agente, por razão, age por causa de um fim, que tem a razão de bem. E assim o primeiro princípio na razão prática é o que se funda sobre a razão de bem que é “Bem é aquilo que todas as coisas desejam.”.⁵¹

O pressuposto é que todo o agente tem uma teleologia, uma finalidade a alcançar, e essa tem como objetivo o bem. Tomás de Aquino coloca como razão de bem como “aquilo que todas as coisas desejam”, prossegue o filósofo:

Este é, pois, o primeiro princípio da lei, que o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado. E sobre isso se fundam todos os outros preceitos da lei da natureza como, por exemplo, todas aquelas coisas que devem ser feitas e evitadas pertencem aos preceitos da lei da

⁵⁰ ST, p.560

⁵¹ ST, p.562

natureza, que a razão prática naturalmente apreende ser bens humanos.⁵²

Tomás de Aquino aqui estabelece o primeiro princípio da lei natural, a prática do bem e a abstenção de fazer o mal. Este é o fundamento de todos os outros preceitos da lei natural, pois os seres humanos procuram todas as coisas visando um bem, procurando-o através da razão prática. A inclinação natural do ser humano é a busca do bem, e toda a lei natural deriva disto, tanto a nível individual quanto a nível coletivo. Já a segunda inclinação derivada desta, segundo o filósofo:

E segundo essa inclinação, pertencem à lei natural aquelas coisas pela qual a vida do homem é conservada, e o contrário é impedido – Em segundo lugar, é inerente ao homem a inclinação a algumas coisas que a tem em comum com todos os outros animais. E segundo isso, dizem-se ser da lei natural aquelas coisas que “a lei ensinou a todos os animais” como a união do macho e da fêmea, a educação dos filhos e semelhantes.⁵³

Da inclinação natural do ser humano ao bem se deriva as coisas que este tem em comum com a natureza, em primeiro lugar a conservação de sua vida e nutrição como acontece com os vegetais e animais irracionais. Em segundo lugar, se tem como inclinação o que se tem em comum com os animais irracionais, no caso a procriação e a educação da prole, e em terceiro lugar, Tomás nos atenta para aquilo que os humanos dentre todos os animais têm de especial.

Em terceiro lugar, é inerente a inclinação ao bem segundo a natureza da razão que lhe é própria, como ter o homem a inclinação natural para conhecer a verdade a respeito de Deus e para que viva em sociedade.⁵⁴

Para Tomás de Aquino a inclinação de usar a razão nos seres humanos é o bem, visto que a racionalidade que o faz único em relação a outras formas de vida e a convivência em sociedade. É preciso lembrar que para Tomás de Aquino é possível se chegar a Deus através da razão, logo conhecer a verdade a respeito de Deus seria uma inclinação natural vinda de sua parte racional.

⁵² ST, p.562

⁵³ ST, p.563

⁵⁴ ST, p.563

3.6 As virtudes na lei natural

No terceiro artigo da Questão 94 do Tratado da Lei, Tomás de Aquino trata da virtude na lei natural, procurando responder se todos os atos da virtude são parte da lei da natureza. Na resposta o filósofo dá sua solução ao problema:

Podemos falar de dois modos dos atos virtuosos: de um modo, enquanto são virtuosos; de outro modo, enquanto são tais atos, considerados nas próprias espécies. Se, pois, falamos dos atos das virtudes enquanto são virtuosos, assim todos os atos virtuosos pertencem à lei da natureza.⁵⁵

A resposta de Tomás de Aquino começa respondendo que, em relação aos atos da virtude enquanto são virtuosos, todos estes pertencem à lei natural. No entanto o filósofo prossegue tratando especificamente tendo como escopo o ser humano:

Foi dito, com efeito, que pertence à lei da natureza tudo aquilo que o homem se inclina segundo sua natureza. Inclina-se, porém, cada um naturalmente à operação em si conveniente como o fogo a se aquecer. Portanto, como a alma racional é a própria forma do homem, é inerente a qualquer homem a inclinação natural a que aja segundo a razão. E isso é agir segundo a virtude. Segundo isso, todos os atos das virtudes dizem respeito a lei natural; a própria razão dita, que aja virtuosamente.⁵⁶

Todas as coisas na lei natural tem uma inclinação natural, no caso do ser humano, esta a única com alma racional dentre todos os animais, é parte da natureza humana que este aja segundo a razão e por consequência, isto é agir segundo a virtude, e agir segundo a virtude faz parte da lei natural. Prossegue o filósofo:

Mas se falamos dos atos virtuosos segundo eles mesmos, a saber, conforme se consideram nas próprias espécies dessa maneira nem todos os atos virtuosos são leis da natureza. Muitas coisas, com efeito, se fazem segundo a virtude para as quais a natureza não se inclina por primeiro, mas pela inquisição da razão a elas chegaram aos homens, como úteis para viver bem.⁵⁷

⁵⁵ ST, p.564-565

⁵⁶ ST, p.565

⁵⁷ ST, p.565

Aqui Tomás de Aquino trata da segunda possibilidade, o dos atos virtuosos como se consideram nas próprias espécies, neste caso não se pode falar que todos os atos virtuosos aqui são leis da natureza, pois mesmo com tendências racionais, é pela utilidade que chegaram às pessoas para que estas vivam bem.

3.7 A universalidade da lei natural

No próximo artigo, a questão com a qual Tomás de Aquino lida é se a lei da natureza é uma em todas as pessoas, independente de cultura, nacionalidade ou qualquer outro fator subjetivo. A resposta do filósofo é esta:

Foi dito, com, efeito, que pertence à lei da natureza aquelas coisas às quais o homem se inclina naturalmente, entre as quais e o próprio o homem que se incline a agir segundo a razão. Inclina-se, porém, cada um naturalmente a operação a si conveniente segundo sua forma, como o fogo a aquecer.⁵⁸

Toda estrutura do argumento de Tomás de Aquino terá a razão como fundamento da resposta à questão, principalmente neste caso, pois trata-se especificamente de humanos. E lembrado que a razão é uma inclinação natural nos seres humanos, e então o filósofo continua.

Pertence à razão proceder das coisas comuns às próprias, como está claro no livro I da Física. A respeito disso diferentemente se comporta a razão especulativa e diferentemente a razão prática.⁵⁹

Tomás de Aquino utiliza a filosofia aristotélica, e explica em relação à diferença entre a razão especulativa e a prática:

Porque a razão especulativa trata precipuamente das coisas necessárias e, as quais é impossível serem de outro modo. Nelas acha-se a verdade, sem nenhuma falha, nas conclusões próprias, como também nos princípios comuns.⁶⁰

⁵⁸ ST, p.566

⁵⁹ ST, p.567

⁶⁰ ST, p.567

A razão especulativa na Lei Natural tem uma natureza lógica mais restrita em relação a encontrar a verdade nas conclusões, esta encontrará sempre a verdade, impossíveis de mudar, já em relação à razão prática, Tomás de Aquino em comparação explica:

A razão prática, contudo, trata das coisas contingentes, nas quais se compreendem as operações humanas, e assim, embora exista alguma necessidade nas coisas comuns, nas quais se compreendem as operações humanas, e assim, embora exista alguma necessidade nas coisas comuns, quanto mais se desce às próprias, mais se acha a falha.⁶¹

Para Tomás de Aquino a razão prática tem uma margem de erro, visto que engloba ações humanas, onde o cálculo de ação racional pode causar falhas devido às contingências e vicissitudes variáveis de acordo com os agentes envolvidos, aqui não há certeza total. A partir da comparação Tomás de Aquino continua:

Evidencia-se assim que, quanto aos princípios comuns da razão quer especulativa, quer prática, a verdade ou a retidão é a mesma em todos, e igualmente conhecidas. Quanto, porém, às conclusões da razão especulativa, a verdade é a mesma em todos, não, porém conhecida por todos igualmente; em todos, com efeito, é verdadeiro que o triângulo tem três ângulos iguais a dois retos, embora isso não seja conhecido por todos.⁶²

Tomás de Aquino utiliza de uma verdade matemática como exemplo, embora esta, em toda e qualquer situação, esteja certa, nem todas as pessoas sabem desta verdade, mas o exemplo dado jamais deixará de ser verdade segundo a razão. Algo na razão especulativa não muda nunca, mesmo que a maioria não saiba que isto é verdade. Já em relação à razão prática, Tomás de Aquino afirma:

Quanto às conclusões próprias da razão prática, nem a verdade, nem a retidão é a mesma em todos, nem também nas quais é a mesma, é igualmente conhecida. Em todos, com efeito, é verdadeiro e reto que se aja segundo a razão. Desse princípio segue-se como uma conclusão própria que os depósitos devem ser restituídos. E isso certamente em vários casos é verdadeiro, mas pode em algum caso acontecer que seja danoso, e por consequência irracional que os valores sejam restituídos, por exemplo, se alguém exige, para combater a pátria.⁶³

⁶¹ ST, p.567

⁶² ST, p.567

⁶³ ST, p.567

O filósofo aqui afirma que no caso da razão prática, assim como na especulativa pode acontecer de nem todas as pessoas saberem a verdade, no entanto ao contrário da razão especulativa neste caso pode ocorrer de em nem todos os casos algo ser verdade, outro exemplo, este de ação humana é utilizado, a princípio seria racional e correto sempre devolver depósitos, no entanto no caso de alguém querer exigir isso para combater seu país, isso se torna um curso irracional de ação.

Ou seja, nem sempre é correto devolver depósitos. E quanto mais perto dos particulares, mais variáveis entram no cálculo de ação e a falha se torna ainda mais provável, como é afirmado:

E tanto mais se manifesta essa falha, quanto mais se desce aos particulares, por exemplo, se se diz que os depósitos devem ser restituídos com tal caução, ou de tal modo; com efeito, quanto mais numerosas condições forem postas, tantos mais serão os modos de falhar, de maneira a não ser reto ou restituindo ou não restituindo.⁶⁴

Em suma, quanto mais um curso de ação se aproxima de particulares, mais variáveis aparecem que aumentam a probabilidade do que é o racional e correto e fazer acabar em um erro, o nível de complexidade do cálculo racional na razão prática tende a exigir maior raciocínio para que se acerte qual é a ação de acordo com a razão. Conclui então Tomás de Aquino em relação à questão:

Deve se dizer, portanto, que a lei da natureza, quanto aos primeiros princípios comuns, é a mesma tanto segundo a razão como segundo o conhecimento. Mas quanto a alguns próprios, que são como conclusões dos princípios comuns, é a mesma em todos na maioria dos casos, tanto segundo a razão como segundo o conhecimento, mas de modo que em poucos casos pode falhar também quanto à razão, por causa de alguns impedimentos particulares (como também as naturezas que podem gerar e se corromper falham em poucos casos, por causa dos impedimentos), como também ao conhecimento, e isso porquê alguns tem a razão depravada pela paixão, ou pelo mau costume, ou pela má disposição da natureza.⁶⁵

A conclusão de Tomás de Aquino é que a princípio, devido aos primeiros princípios comuns, a lei natural é uma em todas as pessoas, no entanto, as conclusões derivadas dos princípios comuns podem causar falhas mesmo assim, devido ao

⁶⁴ ST, p.567

⁶⁵ ST, p.568

aumento de complexidade dos casos particulares e a deturpações da razão humana causadas por vícios que perturbaram sua capacidade de cumprir com a inclinação natural do ser humano que é a racionalidade.

3.8 A imutabilidade da lei natural

Em relação ao quinto artigo do Art. 94 do Tratado da Lei, a questão colocada é se a lei natural pode ser mudada, a questão toma relevância ao se levar em conta a história humana, a resposta à questão começa fazendo uma importante divisão:

Pode-se entender que a lei natural muda, de dois modos. De um modo, por algo que se lhe acrescenta. E dessa maneira nada proíbe que a lei natural seja mudada: muitas coisas, com efeito, foram acrescentadas à lei natural, úteis para a vida humana, tanto pela lei divina, quanto também pelas leis humanas.

De outro modo, entende-se a mudança da lei natural a modo de subtração, a saber, de modo que deixe de ser lei natural algo que antes fora segundo a lei natural.⁶⁶

Tomás de Aquino faz uma divisão simples, mas importante, de que se poderia conceber uma mudança na lei natural de dois modos, acrescentando coisas a ela através da lei positivada ou pela lei divina ou através, ou subtraindo algo que era lei natural não a tornando mais natural. Continua Tomás de Aquino com a sua conclusão:

E assim quanto aos primeiros princípios da lei de natureza, a lei de natureza é totalmente imutável. Quanto, porém, aos preceitos segundos que dizemos ser como que conclusões próprias próximas aos primeiros princípios, assim a lei natural não muda sem que na maioria das vezes seja reto o que a lei natural contém. Pode, contudo, mudar em algo particular, e em poucos casos, em razão de algumas causas especiais que impedem a observância de tal preceito, como acima foi dito.⁶⁷

Ou seja, em relação aos primeiros princípios que lhe são próprios, a lei de natureza não muda, pouco importa as circunstâncias históricas ou culturais que

⁶⁶ ST, p.569

⁶⁷ ST, p.569-570

estejam em vigor. No entanto em relação a preceitos derivados, conclusões próximas ao primeiro princípio pode haver uma mudança, mas de acordo com Tomás, por estarem pertos do primeiro princípio não é o caso na maioria das vezes.

É novamente quando o escopo vai se aproximando do particular que circunstâncias já citadas por Tomás de Aquino antes, como, por exemplo, as deturpações da razão humana pelas paixões ou maus costumes, que em a lei natural pode mudar em relação a algo particular, mas nunca de forma a alterar os primeiros princípios ou a maior parte da lei natural.

3.9 A indestrutibilidade da lei natural nos seres humanos

No ultimo artigo sobre a lei natural, o sexto artigo da questão 94 do Livro da Lei, Tomás de Aquino responde a questão se a lei natural pode ser de alguma forma abolida dos seres humanos. O filósofo responde:

Quanto, pois, àqueles princípios comuns, a lei natural, de nenhum modo, pode ser destruída dos corações dos homens, de modo universal. Destrói-se, porém, em algo particular prático, segundo o qual a razão é impedida de aplicar o princípio comum em um particular prático, segundo o qual a razão é impedida de aplicar o princípio comum ao universal prático...⁶⁸

O mesmo padrão se verifica na resposta dada pelo filósofo na resposta, em relação aos primeiros princípios este é impossível de ser destruído da razão dos seres humanos, é mais uma vez em relação à razão prática e para o particular que algo é destruído, mas não a lei natural em si, mas suas práticas devido a fatores que viciaram a razão e impediram a aplicabilidade da lei natural. No entanto tem uma hipótese em que a lei natural pode ser destruída do coração das pessoas de acordo com Tomás de Aquino.

Quanto porém aos outros preceitos segundos, pode a lei natural ser destruída pelo coração dos homens, ou por causa de más

⁶⁸ ST, p.571-572

persuasões, do mesmo modo como no especulativo acontecem os erros a respeito das conclusões necessárias; ou também em razão de costumes depravados e hábitos corruptos...⁶⁹

Tomás de Aquino enfatiza mais uma vez que vícios da razão podem alterar os preceitos segundos, conclusões dos primeiros princípios, destruindo a lei natural neste sentido nos humanos. O filósofo termina sua resposta enfatizando mais uma vez que são os vícios, afetando a inclinação da razão para o bem de uma forma extrema, que geram a corrupção e a depravação humana e destroem a lei natural nos seres humanos. Mas como sempre os primeiros princípios permanecem intactos, a destruição da lei natural nos seres humanos nunca pode ocorrer de forma total.

⁶⁹ ST, p.572

4 CONCLUSÃO

A intenção no presente trabalho foi abordar como o pensamento de Tomás de Aquino em relação à lei natural opera e quais seus fundamentos epistemológicos. O filósofo no Tratado da Lei, utilizando tanto da influência filosófica clássica como cristã, colocou a razão, a capacidade de mensurar como característica fundamental do ser humano e da lei natural aplicada a ele. Logo no primeiro capítulo a filosofia moral de Tomás de Aquino atenta que a razão não é apenas um conjunto frio de operações, assim como Aristóteles esta tem uma importância prática, o uso da razão prática na filosofia do Tratado da Lei também é uma questão moral, visto que é a capacidade racional do ser humano que lhe proporcionaria a inclinação para o bem e para a justiça.

Também se percebe que o objetivo da lei natural, esta não escrita em uma lei positivada, mas presente em cada um de nós naturalmente, é esta a felicidade. O fim da razão em cada ser humano não é apenas o seu bem, mas a de toda a comunidade, não se pode tratar de justiça sem relacionar esta com outra pessoa ou o grupo que se faz parte, logo a razão, quando não corrompida, busca a justiça, deve ser aplicada a si e para todas as pessoas com retidão.

No texto do próprio Tratado da Lei, chegamos às próprias características das leis naturais, estas em seus princípios primeiros, frutos da razão e partícipes da lei eterna são incorruptíveis, imutáveis e indestrutíveis, apenas em seus preceitos segundos, quando na razão prática os seres humanos lidam com problemas muito complexos, a inclinação racional de fazer o bem acaba por um erro de cálculo causando erros, isto prejudica a lei natural nas pessoas.

Todas as pessoas, indistintamente, tem em si a capacidade de saber o que é certo ou errado sem qualquer tipo de relativismo, mas fatores externos que perturbam a razão, como maus hábitos, más influências e paixões prejudiciais acabam por, de acordo com Tomás de Aquino, destruindo a capacidade de aplicabilidade prática em muitas pessoas, mas mesmo com todos esses fatores prejudiciais à razão, esta nunca desaparece, os primeiros princípios continuam em todos os seres humanos que existem.

5 REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica IV**. 2º Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2010

MCINERNY, Ralph M. **Ethica Thomistica**: the moral philosophy of Thomas Aquinas, 2.ed. Washington: The Catholic University of America Press, 1997

FINNIS, John Mitchell. **Aquinas**: moral, political and legal theory. Oxford: Oxford University Press. 1998

LISKA, Anthony J. **Aquinas's theory of natural law**: an analytic reconstruction. Oxford: Oxford University Press. 1996